

Data: 26 / 06 /2026

N/Refª.: AMSTB202606260003

Assunto: **Moção****Pela salvaguarda do acesso às praias da Arrábida, pela segurança jurídica e pelo respeito pelo Estado de Direito**

Considerando que:

1. A frente costeira do concelho de Setúbal, integrada no Parque Natural da Arrábida, constitui um património natural, ambiental, paisagístico e turístico de reconhecido valor nacional, desempenhando um papel fundamental na qualidade de vida das populações e na atratividade do território;
2. As praias da Arrábida representam um importante espaço de fruição pública, lazer e contacto com a natureza para residentes e visitantes, constituindo um elemento identitário do concelho de Setúbal;
3. Ao longo de várias décadas, a utilização das praias da Arrábida pelas populações locais e visitantes ocorreu de forma livre, pacífica, pública e continuada, constituindo uma prática social consolidada e amplamente reconhecida, sem que seja do conhecimento público a existência de restrições sistemáticas ao seu acesso por parte dos sucessivos proprietários dos terrenos adjacentes;
4. A relação histórica das populações do concelho de Setúbal com as praias da Arrábida constitui um elemento relevante da identidade local e do património coletivo do território, devendo essa realidade ser devidamente considerada no âmbito das decisões que possam afetar a sua fruição futura;
5. Foi tornado público que os proprietários da Herdade da Comenda intentaram uma ação judicial visando o reconhecimento de direitos de propriedade sobre áreas que incluem praias atualmente utilizadas pelo público, encontrando-se o processo em apreciação pelos tribunais competentes;
6. A Agência Portuguesa do Ambiente, o Ministério Público e outras entidades públicas têm manifestado entendimento divergente do atual proprietário da Herdade da Comenda, quanto à natureza jurídica das áreas em causa, defendendo a integração das mesmas no domínio público hídrico;
7. O ordenamento jurídico português protege simultaneamente o direito de propriedade privada legitimamente constituído e os bens que integram o domínio público, competindo aos tribunais dirimir conflitos desta natureza e assegurar a correta aplicação da lei;
8. O respeito pelo Estado de Direito exige que os litígios relativos à propriedade e ao domínio público sejam apreciados pelas instâncias judiciais competentes, com base na prova produzida e no enquadramento legal aplicável;
9. A segurança jurídica constitui um valor essencial numa sociedade livre e democrática, sendo fundamental que situações de incerteza jurídica sejam esclarecidas através dos mecanismos legalmente previstos;
10. Independentemente da titularidade dos terrenos em causa, importa assegurar, nos termos da lei, a compatibilização entre os direitos de propriedade eventualmente reconhecidos e a preservação do acesso das populações às praias, bem como a proteção do património natural e ambiental da Arrábida;

11. O Município de Setúbal exerce atualmente competências relevantes na gestão das zonas balneares do concelho, assumindo responsabilidades na sua valorização, acessibilidade, ordenamento e fruição pública;
12. A eventual alteração das condições de acesso às praias da Arrábida poderá ter impacto significativo na qualidade de vida das populações, na atividade turística, na economia local e na imagem do concelho de Setúbal;
13. A defesa do interesse público local constitui uma responsabilidade própria dos órgãos autárquicos, devendo estes acompanhar ativamente todos os processos suscetíveis de afetar bens, espaços ou direitos de relevante interesse para os municípios;
14. A clarificação da situação jurídica das áreas em litígio não dispensa a necessidade de assegurar soluções que garantam a compatibilização entre os direitos legalmente reconhecidos e a manutenção do acesso das populações ao litoral;
15. A Assembleia Municipal de Setúbal tem o dever de acompanhar matérias que possam afetar significativamente o património natural, ambiental, social e turístico do concelho, promovendo a defesa dos interesses legítimos da comunidade local.

Assim, a Assembleia Municipal de Setúbal, reunida em sessão ordinária, delibera:

1. Reafirmar a importância das praias da Arrábida enquanto património natural, ambiental, social, cultural e turístico de elevado valor para o concelho de Setúbal e para o País;
2. Defender a preservação do acesso das populações às praias da Arrábida, em condições compatíveis com a proteção ambiental do território e nos termos da Constituição da República Portuguesa e da legislação aplicável;
3. Reconhecer a relevância histórica, social e cultural da utilização pública das praias da Arrábida pelas populações do concelho de Setúbal ao longo de várias gerações;
4. Reafirmar o respeito pelo direito de propriedade legitimamente constituído e pela proteção dos bens que integram o domínio público, reconhecendo que a determinação da natureza jurídica dos terrenos em litígio compete exclusivamente aos tribunais;
5. Manifestar confiança nas instituições judiciais para a apreciação e decisão do processo atualmente em curso, com respeito pelos princípios do Estado de Direito, da segurança jurídica e da independência dos tribunais;
6. Apelar a que todas as entidades públicas envolvidas assegurem a defesa do interesse público, da proteção ambiental da Arrábida e dos direitos legalmente reconhecidos aos cidadãos;
7. Instar a Câmara Municipal de Setúbal a acompanhar de forma ativa a evolução do processo judicial em curso, avaliando permanentemente os seus potenciais impactos para os municípios, para o território e para a gestão das zonas balneares do concelho;
8. Solicitar à Câmara Municipal de Setúbal que promova contactos institucionais com a Agência Portuguesa do Ambiente, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e o Governo, com vista à obtenção de informação atualizada sobre o processo e sobre as medidas previstas para salvaguarda do interesse público;

9. Recomendar à Câmara Municipal de Setúbal que analise a viabilidade de mecanismos jurídicos e administrativos que permitam assegurar, nos termos da lei, a continuidade do acesso público às praias da Arrábida, independentemente da decisão judicial quanto à titularidade dos terrenos em causa;
10. Solicitar à Câmara Municipal de Setúbal que informe a Assembleia Municipal sobre as diligências desenvolvidas relativamente a esta matéria e sobre eventuais impactos para a gestão das praias e zonas balneares do concelho;
11. Defender que qualquer solução futura decorrente das decisões judiciais procure compatibilizar a proteção ambiental da Arrábida, a segurança jurídica dos direitos legalmente reconhecidos e a manutenção da fruição pública das praias pelas populações, nos termos da lei;
12. Dar conhecimento da presente moção ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, à Agência Portuguesa do Ambiente, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, à Câmara Municipal de Setúbal e aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República.

Setúbal, 26 de junho de 2026

O deputado municipal eleito pela Iniciativa Liberal,



Flávio Lança